Lei nº 4.679

Cria o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente- CODEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica criado, o **CODEMA**- **Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente.** Órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação, à agressões melhoria do meio ambiente e ao combate ás agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º- Compete ao **CODEMA:**

I- Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II- Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas á recuperação, á proteção, á defesa, á melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem à espécie;

III- Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do

Município na área ambiental;
V- Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

VI- Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII- Exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

VIII- Dosar e julgar as penalidades previstas na legislação do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

IX- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluições, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas á defesa ambiental;

XI- Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação ás exigências do meio ambiente e á preservação dos recursos naturais;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção

ambiental;

XIII- Manter o controle permanente das atividades poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- Promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto as escolas, aos meios de comunicação, ás entidades públicas, privadas e empresas;

XVI- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos manaciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontólogo e espeológico e das áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas á ecologia;

XVII- Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro recursos naturais existentes no Município,

as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX- Reconhecer denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX- Opinar, nos Municípios, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual – SEMAD (COPAM) através da FEAM, IEF e DRH;

XXI- Elaborar o Regimento Interno;

XXII- Fornecer informações e subsídios técnicos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

Art. 3º- Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas a presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o **CODEMA**, que terá direito de opinar e não de deliberar.

Art. 4º- O **CODEMA** terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

I- Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, como seu representante legal;

II- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III- Representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Florestal, Diretoria Regional de Saúde, COPASA, CEMIG, IEF, EMATER, IMA e outros que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV- Representantes de entidades civis e ambientais;

V- Representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviços, Associações de Moradores e Conselhos Comunitários, OAB, Associação Médica, Associação dos Engenheiros e entidade representativa dos estudantes;

VI- Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII- Um representante de cada órgão da Administração Pública Municipal

abaixo mencionado:

1- Órgão Municipal de Saúde Pública;

2- Órgão Municipal de Educação;

3- Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

4- Órgão Municipal de Agricultura e pecuária;

5- Órgão Municipal de Assistência Social;

6- Secretaria de Planejamento;

7- Um representante das Escolas Estaduais;

Art. 5º- O mandato dos membros do **CODEMA** será de 01 (um ano) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de decreto pelo Executivo Municipal, após consulta ás entidades, órgão e Secretarias.

Art. 6º- A função dos membros do **CODEMA** será considerada como relevante serviço á comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 7º-Após a instalação do **CODEMA** na forma da presente lei, será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser confirmada ou não.

Parágrafo único- A diretoria será composta por presidente, vice-presidente e secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 8º- No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o **CODEMA** submeterá á homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 9º- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e o funcionamento do **CODEMA** será prestado diretamente pela Prefeitura, através de dotação específica da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 10- Para as despesas necessárias á instalação e ao funcionamento do **CODEMA** , tais como: veículo, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliário, serão consignados recursos no orçamento municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11- A instalação do **CODEMA** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis números 2.664, de 20.05.86 e 3.088 de 22.05.89

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 25 de novembro de 1.999.

Northon Neiva Diamantino
Presidente C. Municipal